



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Instituto Estadual de Florestas**  
**URFBio Triângulo - Núcleo de Controle Processual**

Ofício IEF/URFBIO TRIANGULO - NCP nº. 1/2021

Uberlândia, 20 de janeiro de 2021.

Assunto: Processo SEI nº 2100.01.0044025/2020-75 – D&L Empreendimentos Imobiliários Ltda - ME – Indeferimento

Ao Responsável,

Servimos do presente para informar que este Regional procedeu ao indeferimento do processo administrativo SEI nº 2100.01.0044025/2020-75, do empreendedor D&L Empreendimentos Imobiliários Ltda -ME, alusivo ao requerimento de “supressão de vegetação nativa com destoca”, referente à Fazenda Barreiro (matrícula nº. 83.344) no município de Campo Florido/MG, pelo seguinte motivo:

**“Considerando que conforme o levantamento topográfico e a vistoria, a propriedade possui uma área de 32,21 ha de preservação permanente, dessa área de preservação permanente foi incluída uma de 10,70 ha dentro da área de reserva, ou seja, foi demarcada área de preservação permanente dentro da área de reserva legal. A atividade principal da propriedade é pecuária e lavoura. Possui topografia plana ondulada com uma variação média de 0 a 8º possuindo solo latossolo vermelho amarelo, onde a toda propriedade encontra com vegetação nativa primária e secundária, lavoura e pasto.**

**Ante o exposto, fica indeferido o processo de intervenção ambiental requerida com supressão de vegetação nativa, ou seja, em área 9,60 ha de cerrado, conforme a legislação vigente, lei 20.922/13, art. 35 inciso I (o benefício previsto neste artigo não implique a conversão de novas áreas para uso alternativa do solo).”**

Ressalta-se, ainda, que o indeferimento do presente processo não impossibilita a abertura de novo processo, desde que não implique reaproveitamento dos custos referentes ao processo ora arquivado.

Informamos ainda que, nos termos do artigo 80 do Decreto Estadual nº. 47.749/19, o prazo para interposição do recurso contra a decisão de indeferimento é de trinta dias, por meio de requerimento escrito e fundamentado, facultando-se ao recorrente a juntada de documentos que considerar convenientes.

Sendo só o que se apresenta para o momento, subscrevemo-nos, colocando-nos à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Dayane Aparecida Pereira Paula, Servidora**, em 20/01/2021, às 17:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **24482802** e o código CRC **19EDDC32**.

Referência: Processo nº 2100.01.0044025/2020-75

SEI nº 24482802

PRAÇA TUBAL VILELA, Nº 03 - Bairro CENTRO - Uberlândia - CEP